



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CONTRATO 007/2024

Processo Administrativo nº 318/2024

Dispensa de Licitação nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PORTA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIDRO TEMPERADO E ADESIVO ESPELHADO, POR PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA ENTRADA PRINCIPAL DO PRÉDIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada pelo presidente **ABIMAEL SOUZA SILVA**, CPF nº 820.941.871-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WILTON PINTO NETTO**, situada na avenida W-4, Nº 1343, Setor Epaminondas I, Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.017.237/0001-67, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILTON PINTO NETTO** portador do RG sob o nº 5417500 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 033.888.441-60, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento e assentamento de vidro temperado e adesivo espelhado substituindo a porta da entrada principal para a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 318/2024, com alicerce na Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, com suas alterações, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21, Artigo 75, inciso II, ficando o contratante sujeito as normas desta.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de substituição de porta, com fornecimento e assentamento 30 m² de vidro temperado incolor de espessura de 10 mm, fornecimento e assentamento de 15 m² de esquadria e porta de correr de vidro temperado com fechadura, fornecimento e aplicação de 45 m² de adesivo espelhado, incluindo material e mão de obra e qualquer outro item que seja necessário para disponibilidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 27.350,00** (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais), conforme descrição em tabela abaixo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SERVIÇO DE REFORMA DA PORTA PRINCIPAL						
Estimativa de Custo						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	Carlinhos Vidros – Engenharia e Arquitetura	Média – Valor Unitário	Valor total estimado
4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE ESPESSURA DE 10 mm	m ²	30	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIA E PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO COM FECHADURA	m ²	15	R\$ 653,34	R\$ 653,34	R\$ 9.800,10
6	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO ESPELHADO	m ²	45	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 4.950,00
Desconto						R\$ 0,10
Estimado:						R\$ 27.350,00

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2024, cuja natureza da Despesa nº 339039-16 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

As presentes disposições visam estabelecer os procedimentos básicos a serem seguidos pelo proponente para fornecimento e entrega dos serviços, fixam os padrões de materiais e processos a serem empregados, bem como as diretrizes a serem adotadas para os produtos a entregar.

O fornecimento de qualquer produto executado em desacordo com as presentes especificações , sera recusado sem qualquer ônus para a câmara.

Os produtos especificados somente poderão ser substituídos por equivalentes de igual ou superior qualidade e características, se comprovados pela câmara municipal de jatai, mediante a autorização previa, por escrito.

Os serviços deverão ser realizados em estrita observância as instruções fornecidas, bem como as disposições das presentes especificações.

O prazo de vigência do contrato sera de **90** (noventa) dias, contados após a assinatura do instrumento contratual, formalizados pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 15 (quinze) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art.137 e 138 da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da Contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo Aditivo e com devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O referido contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Jataí-GO e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma prevista no art.174 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Jataí, 04 de abril de 2024

ABIMAEEL SOUZA SILVA

Câmara Municipal de Jataí - Presidente

Contratante

WILTON PINTO NETTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Lívia Britina Matias Reis

CPF

930.450.421-04

Nome

Reinaldo Almeida Souza

CPF

701667021-02